

*Ver atribuições do Decreto Municipal nº 3303;

*Ver atribuições do Decreto Municipal nº 3790;

*Alterada pela Lei nº 3594;

*Alterada pela Lei nº 4703;

LEI MUNICIPAL Nº 3566
PROJETO DE LEI Nº 3791

“DISPÕE SOBRE TRANSFORMAÇÃO DE UNIDADES ADMINISTRATIVAS EM SECRETARIAS E ALTERAÇÃO DA NOMENCLATURA DE CARGOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de São Sebastião o Paraíso, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - As atuais unidades administrativas da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, constituídas pelas Diretoria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, Diretoria Municipal de Saúde e Ação Social, Diretoria Municipal de Obras, Diretoria Municipal de Planejamento e Gestão, Diretoria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Transporte, e Gerência de Esportes, ficam transformadas em Secretarias Municipais, com as denominações, respectivas, de Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social, Secretaria Municipal de Obras, Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Transporte, e Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo.

§ 1º - Ficam criadas as Secretarias de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Meio Ambiente e Secretaria de Planejamento Urbano, com recursos a serem alocados no orçamento municipal para o exercício de 2010.

§ 2º - As atribuições e competências das unidades administrativas transformadas em secretarias, nos termos do “*caput*” do artigo, ficam transferidas para as respectivas secretarias.

Art. 2º - Os atuais cargos de Diretor Municipal de Educação, Cultura e Esporte, Diretor Municipal de Saúde e Ação Social, Diretor Municipal de Obras, Diretor Municipal de Planejamento e Gestão e Diretor Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Transporte e Gerente de Esportes, passam a denominar-se, respectivamente, Secretário Municipal de Educação, Secretário Municipal de Saúde e Ação Social, Secretário Municipal de Obras, Secretário Municipal de Planejamento e Gestão, Secretário Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Transporte, e Secretário Municipal de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo.

§1º. As atribuições dos cargos que tiveram sua nomenclatura alterada, nos termos do artigo, passam a incorporar-se ao cargo de Secretário respectivo, resultante da alteração.

§2º. O valor do subsídio mensal dos cargos de que trata este artigo é o fixado pela Lei Municipal 3.484, de 02/09/2008, para os cargos de Secretários Municipais.

§ 3º - Ficam extintas as nomenclaturas dos cargos de Diretoria e Gerente de Esportes.

Art. 3º. Sobre o valor dos subsídios dos Secretários Municipais incidirá contribuição para o Sistema Geral de Seguridade Social.

§1º. No caso do exercício do cargo de Secretário Municipal der-se por servidor titular de cargo efetivo, filiado a regime próprio de previdência, permanecerá ele filiado ao regime previdenciário de origem.

§2º. Os servidores efetivos que estejam ocupando cargo comissionado, recebendo em forma de vencimento ou subsídio, poderão optar pela contribuição ao INPAR, sobre o vencimento do cargo efetivo.

Art. 4º - Os cargos comissionados de Assessor de Controle Interno e Procurador Geral do Município passam a receber vencimento equivalente ao valor do subsídio mensal fixado pela Lei Municipal nº 3.484/2008, para o cargo de Secretário Municipal, aplicando-se à estes cargos, o mesmo reajuste anual aplicado aos secretários municipais.

Art. 5º. As unidades orçamentárias do orçamento vigente, com seus respectivos saldos, vinculadas às atividades próprias das unidades administrativas transformadas em Secretarias, nos termos do art. 1º desta lei, ficam transferidas para as respectivas Secretarias.

Art. 6º - Os servidores efetivos nomeados para exercerem cargos de Secretários Municipais ou Cargos em Comissão poderão, a qualquer tempo, optar por receber os vencimentos do cargo de carreira.

Art. 7º - Os servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo, que vierem a ocupar cargo de Secretário Municipal ou qualquer outro cargo comissionado, é garantido o direito de percepção das vantagens pecuniárias pessoais de natureza permanente, calculadas sobre o vencimento base do respectivo cargo efetivo.

Art. 8º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, ficando o Executivo Municipal autorizado a fazer os remanejamentos que se fizerem necessários, na lei orçamentária.

Art. 9º-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º-Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nº. 2.466/97, nº 2.567/98, 2.822/01 e 2.907/02

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 10 de agosto de 2.009.

MAURO LUCIO DA CUNHA ZANIN
Prefeito Municipal